



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.196, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família - PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por 12 (doze) meses os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei nº 4.047, de 1º de abril de 2004, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A prorrogação dos contratos a que se refere esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na LC Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01-6203; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6300; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304; 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01-6402; 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.99.01-6403.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de abril de 2005.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES